

A função do intérprete de libras nas Leis 12.319/2010 e 14.704/2023: impactos e perspectivas na educação de surdos

The role of the libras interpreter in Laws 12,319/2010 and 14,704/2023: impacts and perspectives in deaf education

El papel del intérprete libras en las leyes 12.319/2010 y 14.704/2023: impactos y perspectivas en la educación de sordas

Ana Cristina de Assunção Xavier Ferreira ¹
Universidade Federal do Maranhão, Brasil.

Thelma Helena Costa Chahini ²
Universidade Federal do Maranhão, Brasil.

Resumo

O exercício profissional do tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa (TILSP) tem sido tema de importantes debates educacionais em que se discute a educação de surdos. Em muitos desses debates, essa categoria não tem tido voz ativa. Quando há espaço para representar esse grupo, o reconhecimento e a valorização são as principais bandeiras levantadas. Ao longo da história, sua atividade foi sustentada por meio do trabalho voluntário, um ato permeado pelo discurso do trabalho realizado com 'amor', em que houve diferentes produções de sentidos e desvalorização desse profissional se intensificaram. Com o avanço do ordenamento jurídico e a constante conscientização sobre a acessibilidade linguística, tem ganhado maior reconhecimento e visibilidade. Este estudo tem por objetivo analisar as legislações: Lei nº. 12.319/2010, e Lei nº. 14.704/2023, importantes instrumentos jurídicos que versam sobre o exercício profissional do TILSP. A questão central pauta-se em como as políticas públicas de Estado, representadas pelas referidas Leis, têm sido implementadas e impactam o exercício profissional do TILSP, e quais desafios e entraves estão sendo apresentados pela literatura. Os resultados demonstram que é notável o crescimento das pesquisas em que esse profissional é evidenciado. Os estudos ressaltam os avanços em políticas públicas, mas criticam a falta de fiscalização e avaliação. A busca por mais reconhecimento e valorização profissional continua sendo uma pauta presente nas reivindicações da categoria, além da necessidade de novas diretrizes que assegurem melhores condições de trabalho, formação contínua, viabilidade na prática de revezamento e que o bem-estar desse profissional seja uma preocupação de todos.

Palavras-chave: Tradutor e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa. Legislação. Libras.

¹ Doutora em Educação. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0303-7808>. E-mail: crispedagoga2016@gmail.com.

² Doutora em Educação. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9872-2228>. Contato: thelmachahini@hotmail.com.



Abstract

The professional practice of Brazilian Sign Language/Portuguese Language (TILSP) translators and interpreters has been a subject of significant educational debates concerning the education of the deaf. In many of these debates, this category has not had an active voice. When there is space to represent this group, recognition and appreciation are the main banners raised. Throughout history, their activity has been supported by volunteer work, an act permeated by the discourse of work done with 'love', leading to different productions of meaning and increasing devaluation of this professional. With the advancement of legal frameworks and the constant awareness of linguistic accessibility, they have gained greater recognition and visibility. This study aims to analyze the legislations: Law No. 12.319/2010 and Law No. 14.704/2023, important legal instruments that address the professional practice of TILSP. The central issue is how state public policies, represented by these Laws, have been implemented and impact the professional practice of TILSP, and what challenges and obstacles are being presented in the literature. The results show a notable growth in research highlighting this professional. The studies emphasize the advances in public policies but criticize the lack of oversight and evaluation. The quest for more recognition and professional appreciation remains a present issue in the category's demands, in addition to the need for new guidelines that ensure better working conditions, continuous training, feasibility in the practice of rotation, and the overall well-being of this professional as a concern for all.

Keywords: Translator and Interpreter of Brazilian Sign Language/Portuguese Language. Legislation. Brazilian Sign Language.

Resumen

El ejercicio profesional del traductor e intérprete de Lengua de Señas Brasileira/Lengua Portuguesa (TILSP) ha sido tema de importantes debates educativos en los que se discute la educación de los sordos. En muchos de estos debates, esta categoría no ha tenido voz activa. Cuando hay espacio para representar a este grupo, el reconocimiento y la valoración son las principales banderas levantadas. A lo largo de la historia, su actividad ha sido sostenida por medio del trabajo voluntario, un acto permeado por el discurso del trabajo realizado con 'amor', en el que hubo diferentes producciones de sentidos y la desvalorización de este profesional se intensificó. Con el avance del ordenamiento jurídico y la constante concienciación sobre la accesibilidad lingüística, ha ganado mayor reconocimiento y visibilidad. Este estudio tiene por objetivo analizar las legislaciones: Ley nº. 12.319/2010 y Ley nº. 14.704/2023, importantes instrumentos jurídicos que versan sobre el ejercicio profesional del TILSP. La cuestión central se basa en cómo las políticas públicas del Estado, representadas por las mencionadas Leyes, han sido implementadas e impactan el ejercicio profesional del TILSP, y qué desafíos y trabas están siendo presentados por la literatura. Los resultados demuestran que es notable el crecimiento de las investigaciones en las que se evidencia a este profesional. Los estudios resaltan los avances en políticas públicas, pero critican la falta de fiscalización y evaluación. La búsqueda por más reconocimiento y valoración profesional continúa siendo un tema presente en las reivindicaciones de la categoría, además de la necesidad de nuevas directrices que aseguren mejores condiciones de trabajo, formación continua, viabilidad en la práctica de la rotación y que el bienestar de este profesional sea una preocupación de todos.

Palabras clave: Traductor e intérprete de Lengua de Señas Brasileira/Lengua Portuguesa. Legislación. Lengua de Señas Brasileira.

INTRODUÇÃO

A evolução das políticas públicas para surdos tem sido notável e tem incentivado a comunidade surda brasileira. No que diz respeito aos direitos à educação, esses são assegurados por legislações e normativas que dispõem a participação ativa de todos os cidadãos como basilar para o desempenho das atividades na sociedade.

A escolarização de pessoas surdas, no atual momento, ocupa destaque no cenário acadêmico, especialmente no que diz respeito à sua língua de sinais. A Língua Brasileira de Sinais (Libras), exerce um papel primordial nesse processo, não apenas como meio de comunicação, mas também como artefato substancial para a inclusão e o desenvolvimento educacional. A integração da Libras no currículo escolar permite que os surdos acessem o conhecimento de maneira mais eficaz e participem ativamente das atividades escolares, proporcionando uma educação mais equitativa que considere as suas singularidades linguísticas e culturais.

Muitos eventos históricos marcaram o percurso dessa comunidade. A educação desse público, marcadas por privações significativas, enfrentou grandes dificuldades. As políticas educacionais e métodos de ensino frequentemente ignoravam ou até proibiam o uso das línguas de sinais. Isso impediu que muitos surdos tivessem acesso adequado ao conhecimento e participassem ativamente da vida escolar (Quadros, 2011; Strobel, 2013).

Durante esse período difícil, o papel do tradutor e intérprete de língua de sinais começou a ser notado, embora de forma tímida, na década de 1980, comumente em comunidades religiosas. A atuação desses profissionais visava garantir que esses indivíduos pudessem participar plenamente das cerimônias e atividades espirituais (Lacerda, 2010). Vale destacar que, em igrejas, houve crescimento na formação educacional de intérpretes de língua de sinais, no entanto, uma formação frágil, sem a aquisição de competência linguística e interpretativa (Lacerda, 2012).

Com o decorrer dos anos, eles se tornaram fundamentais para conectar a comunidade surda com os demais integrantes da sociedade brasileira. Na literatura é possível vermos esses profissionais sendo chamados de ponte linguística entre surdos e não surdos. Sua atuação destaca a crescente importância da Libras e o esforço para tornar a educação mais inclusiva. Em uma sociedade majoritariamente oralista, os tradutores e intérpretes de Libras/Língua Portuguesa (TILSP) têm sido fundamentais para promover a inclusão e garantir que as pessoas surdas tenham acesso ao conhecimento, marcando um avanço significativo na educação para surdos.

A respeito das legislações, existem leis importantes que devem ser citadas por terem marcado positivamente os movimentos de surdos no Brasil. Dentre elas, ressaltamos o reconhecimento legal da Libras, em 2002, por meio do dispositivo nº 10.436 de 24 de abril de 2002, logo, significativos avanços têm contribuído para a escolarização desse grupo e para o trabalho dos profissionais de Libras, especificamente, os TILSP.

Desde a década de 1990, os movimentos em prol dos direitos das pessoas surdas se intensificaram. A bandeira de luta é pautada na defesa da cultura surda e promoção de nova perspectiva sobre a surdez, enxergando-a como diferença e desvinculando-a de preceitos puramente assistencialistas.

A figura do TILSP está culturalmente interligada aos surdos, pois entre eles, há uma língua em comum, a Libras. O que se justifica a expressão “ponte”. No contexto legislativo, cabe a esse profissional intermediar e versar preceitos gramaticais e linguísticos de uma língua fonte para uma língua-alvo. Contudo, há outros contextos em que a atuação desse profissional deve contemplar, o cultural e o social.

No contexto educacional, que detalharemos com mais profundidade neste estudo, o TILSP, transcende o papel apenas de intermediar a comunicação. Dentro do ambiente acadêmico, é requerido que, por meio de um trabalho colaborativo com o professor, busque métodos de ensino diferenciados e adequados às especificidades da surdez, de modo a permitir uma aprendizagem mais assertiva para o estudante surdo.

Nesse sentido, este estudo tem por objetivo analisar as legislações: Lei nº 12.319, de 01 de setembro de 2010, e Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, dois importantes instrumentos jurídicos que versam sobre o exercício profissional do TILSP. Em complemento à análise dessas normativas, buscamos na literatura investigações e apontamentos a respeito desses dispositivos legais.

Partindo dessa premissa, amparada por esse objetivo, a problemática a ser desdobrada pauta-se em como as políticas públicas de Estado, representadas pelas Leis nº 12.319/2010 e nº 14.704/2023, têm sido implementadas e impactam o exercício profissional do TILSP, e quais os desafios e entraves estão sendo apresentados pela literatura sobre essa temática.

Para a exequibilidade deste estudo, utilizou-se o método de pesquisa bibliográfica, com a técnica de documentação indireta, ou seja, o estudo de fontes documentais já existentes, em especial das legislações que versam sobre a atuação e o papel do TILSP junto à comunidade surda brasileira.

Para verificar o cenário das publicações indexadas sobre essa temática, realizamos uma consulta com o apoio de dois descritores: Lei nº 12.319/2010 e Intérprete de Libras. Buscamos artigos em português, no recorte temporal de 2010 a 2023, em bases de dados: *Scielo* e o *Google* acadêmico.

FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DO TRADUTOR-INTÉRPRETE DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA: CAMINHOS, DELINEAMENTOS E AVANÇOS

Desde 2002, no Brasil, a Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das comunidades surdas, sendo conhecida por muitos como a Lei de Libras. Essa Lei registra em seu primeiro parágrafo único que a Libras e seu sistema linguístico é de natureza visual-motora e apresenta “uma estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas” (Brasil, 2002, p. 1).

Nessa interface, que o TILSP entra em cena, por exercer um papel primordial na mediação da comunicação e na garantia de que a pessoa surda usufrua das informações e oportunidades, participando e desempenhando seus direitos de forma igualitária. Sobre esse aspecto, pesquisadores da área buscam enaltecer esse trabalho, ao mesmo tempo em que registram condições necessárias para um exercício adequado e consciente para a manutenção de práticas interpretativas com qualidade, sem prejuízos ou ruídos para as pessoas surdas.

Retornando brevemente ao Decreto 5.626/2005, em seu Capítulo V, são estabelecidas diretrizes para a formação do TILSP, tanto em nível superior quanto em nível médio. Vejamos:

Art. 17, designa-se que “a formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve ser efetivada por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa”. Art. 18, a formação em nível médio, deve ser realizada por meio de: cursos de educação profissional; II - cursos de extensão universitária; e III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação (Brasil, 2005, p. 4).

E, nesse mesmo Decreto, é estipulado um período de dez anos para a constituição dessa demanda, até lá, a atuação profissional do TILSP deveria ser acompanhada da certificação de proficiência em Libras/Português e aprovação no Exame Nacional de Proficiência em Libras (ProLibras). No entendimento de Quadros et al (2009, p. 9) é um exame de proficiência que “objetiva certificar instrutores e professores de língua de sinais e tradutores e intérpretes de língua de sinais”.

A criação desse exame, para Lacerda, previsto para vigorar até que ocorra a formação específica “é um modo de reconhecer aqueles que já atuavam nessa função, além de rapidamente certificar profissionais para oferecer ao mercado, que, com a vigência do próprio decreto, demandava com urgência TILSP para atuarem nas salas de aula” (Lacerda, 2010, p. 142). Sobre o Prolibras, e observando a realidade dessas pesquisadoras, apresentamos no quadro 1, um panorama das certificações referentes aos estados do Piauí e do Maranhão para o exercício dos TILSP durante todas as edições do Prolibras realizadas entre os anos de 2006 a 2015:

Quadro 1 - Certificação Prolibras: proficiência em tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa

Estado	Edição/Ano	Quantidade
Maranhão	2006	9
	2007	7
	2008	21
	2009	13
	2010	11
	2012/2013	1
	2015	12
Piauí	2006	3
	2007	7
	2009	6
	2010	1
	2012/2013	2
	2015	4

Fonte: COPEVE/UFCS

Esclarecemos que, durante todas as edições realizadas, foram certificados 8.291 profissionais de tradução e interpretação de Libras (Lima, 2018, p. 58). O quadro 1 mostra 74 aprovados para o estado do Maranhão e 23 para o estado vizinho, o Piauí. Lembrando que, em 2008, não houve aprovados para o estado do Piauí. Como visto, em 2011 e em 2014, o certame não foi realizado. Destacamos que, nesse recorte temporal, o certame até 2009, foi conduzido pela FENEIS, e, *a posteriori*, por meio da Portaria do MEC, nº 20/2010, a determinação direciona a condução para o Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES (Brasil, 2010).

Quanto à oferta, cabe lembrar que, em nível de bacharelado, ainda se apresenta de forma tímida. As primeiras formações em nível superior ocorreram em 2004, no Rio de Janeiro, com uma graduação tecnológica de dois anos, na época formando apenas duas

turmas. Em 2005, foi oferecido o curso superior de Tradução e Interpretação com habilitação em Libras-Língua Portuguesa em São Paulo (Gurgel, 2010).

Observa-se um crescimento na formação desse profissional em nível tecnológico. Por exemplo, a primeira oferta no Brasil, ocorreu em 2014, no município de Teresina-PI oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. Estima-se que desde a primeira oferta até os dias atuais, a instituição já formou aproximadamente 200 profissionais (Ferreira, 2016).

Com os avanços nos estudos acadêmicos sobre a atuação e atribuições desse profissional, TILSP, novos rumos sobre a formação acadêmica desses, foram sendo apontadas. Para Lemos e Carneiro (2021, p. 16), passou-se a exigir que esse profissional tivesse “formação em graduação de Letras-Libras, pós-graduação em Tradução e Interpretação de Libras. Com essas pesquisas em espaços acadêmicos, a atividade tradutória/interpretativa é reunida entre a técnica e a teoria”.

Não podemos deixar de enaltecer o trabalho dos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez (CAS), presente desde 2005 em todas as regiões do Brasil. Esses espaços promovem formação continuada para professores ouvintes e surdos, professores intérpretes, instrutores surdos e de tradutores e intérpretes de Libras e demais profissionais que atuam na área da surdez (MEC, 2021). Esse centro contribui constantemente com a formação de profissionais proficientes, tanto no ensino quanto na prática de tradução e interpretação. Contudo, a oferta do curso de TILSP no Piauí e Maranhão tem pouca visibilidade.

Sobre essa visibilidade, não podemos deixar de registrar que a profissão foi incluída na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), com o título Tradutor-Intérprete de Libras e o código nº. 2614-25. A inclusão na CBO mostra como é importante e necessário regulamentar e formar bem os profissionais dessa área. Ela destaca o papel fundamental que esses profissionais desempenham na inclusão e na comunicação eficaz (Ministério do Trabalho e Emprego).

No âmbito educacional, denominamos tal profissional de intérprete educacional. Para Quadros *et al* 2009 o “intérprete especialista para atuar na área da educação deverá ter um perfil para intermediar as relações entre os professores e os alunos, bem como entre os colegas surdos e os colegas ouvintes”. Nesse contexto, há muitos estudos revelando sua importância na escolarização de alunos surdos, ao mesmo tempo em que apontam dificuldades na realização de atividades interpretativas (Ferreira; Lustosa, 2019; Ciclino *et al.*, 2018; Lacerda; Santos; Martins, 2016).

Esse profissional de tradução e interpretação faz uso de suas competências e habilidades linguísticas que cercam as línguas de sinais e à língua portuguesa, contribuindo para o trabalho pedagógico do professor e o desenvolvimento educacional do aluno surdo. Nesse trabalho colaborativo, adequações didáticas podem ser sugeridas pelo TILSP, assim como práticas didáticas que contemplem todos os artefatos que envolvem a cultura e identidade surda.

Com relação às lacunas mais apontadas nos estudos acadêmicos, destacam-se a ausência de *input* linguístico precoce em língua de sinais para crianças surdas, a falta de materiais adaptados, reorganização e readequações de avaliações internas e externas que limitam a qualidade de ensino. Há também poucos investimentos em formação de professores especializados e, no caso dos alunos surdos em escolas regulares, há ausência de TILSP. Em outras situações, quando o profissional está presente, sua formação é muitas vezes incipiente e frágil, comprometendo uma atuação segura e consciente (Oliveira *et al.*, 2014; Lacerda; Santos; Martins, 2016: 2021; Quadros, 2011).

Em síntese, o Tradutor-intérprete de língua de sinais é a pessoa que traduz e interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentar oral ou escrita (Quadros *et al.*, 2009; Febrapils, 2014). Portanto, é um profissional que atua na tradução e/ou interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Para complementar e findar esta seção, o exercício do TILSP é ancorado por um Código de Conduta e Ética (CCE), instituído em 2011 e reelaborado em 2014 pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS), cuja versão está em vigência. No CCE, há princípios e diretrizes que orientam a conduta profissional. São preconizados no CCE a confidencialidade, na qual os preceitos de manutenção do sigilo de todas as informações trocadas durante a interpretação devem ser assegurados.

Além disso, ele robustece a imparcialidade, orientando o profissional a não interferir no conteúdo da mensagem, nem deixar que suas opiniões pessoais influenciem o trabalho (Gomes *et al.*, 2021). Acrescenta o Art. 14 desse código, “dar conselhos ou opiniões pessoais, exceto quando requerido e com anuência do Solicitante ou Beneficiário e, usar informações confidenciais traduzidas ou interpretadas para benefícios próprios para ganho profissional (Febrapils, 2014, p. 5). Outro ponto destacado no CCE, faz referência à valorização e a consideração da cultura surda. Inclusive, o TILSP deve buscar constante atualização, com o objetivo de adquirir novas competências e habilidades em prol da prestação de um serviço de qualidade ao público-alvo (Gomes *et al.*, 2021).

Portanto, esse conjunto de princípios e regras visa garantir a ética, o profissionalismo e a confiança no exercício dessa profissão. O CCE deve ser analisado e utilizado como referência para a prática profissional no Brasil, ou seja, como um guia para o exercício profissional de tradução e interpretação da Libras.

PERSPECTIVAS JURÍDICAS DAS LEIS Nº 12.319/2010 E Nº 14.704/2023

Sucintamente, apresentamos as fases com o percurso do projeto que originou em Política Pública de Estado, a Lei nº. 12.319 de 01 de setembro de 2010. Em 2004, a Deputada Federal Maria do Rosário apresentou à Câmara dos Deputados, para apreciação o texto-lei com vistas à sanção para o reconhecimento da profissão de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, por meio do Projeto de Lei nº 4.673/2004.

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, em 2009, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) é regido pelo código nº 325 sendo aprovado em 7 de julho de 2010 (Brasil, 2010). Observa-se que no percurso da tramitação desse PLC, três artigos foram vetados, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, são eles:

Art. 3º É requisito para o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete a habilitação em curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa. Parágrafo único. Poderão ainda exercer a profissão de Tradutor e Intérprete de Libras - Língua Portuguesa: I - profissional de nível médio, com a formação descrita no art. 4º, desde que obtida até 22 de dezembro de 2015; II - profissional que tenha obtido a certificação de proficiência prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 8º Norma específica estabelecerá a criação de Conselho Federal e Conselhos Regionais que cuidarão da aplicação da regulamentação da profissão, em especial da fiscalização do exercício profissional.

Art. 9º Ficam convalidados todos os efeitos jurídicos da regulamentação profissional disciplinados pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (Brasil, 2010, p. 1).

Sobre os vetos referentes aos Art. 3º e 8º, o entendimento do relator, em parecer nº 532/2010, pauta-se no ato de exigir um curso superior específico e na criação de conselhos profissionais, a fim de impedir que profissionais de outras áreas, formados de acordo com o artigo 4º dessa proposta, possam desempenhar a função. Categoricamente, o relator informa que isso vai contra o artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal (Brasil, 2010).

Concordamos com o relator, tendo em vista que, desde o reconhecimento da Lei de Libras, a oferta de cursos de graduação em nível bacharelado é tímida, não sendo ofertada em todas as regiões brasileiras, o que inviabiliza o atendimento à demanda

expressiva de pessoas surdas que necessitam desse profissional. Ademais, isso deixaria de fora os egressos de nível tecnológico e outros profissionais de diferentes áreas proficientes que possuem formação continuada com duração superior a 360 horas.

O veto ao Art. 9º, que diz: “ficam convalidados todos os efeitos jurídicos da regulamentação profissional disciplinados pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005”, ocorre porque esse Decreto não trata de “regulamentação profissional”, mas sim de regulamentar a Lei de Libras (Brasil, 2002) e o Art. 18 da Lei da Acessibilidade (Brasil, 2000), que direciona a obrigação do poder público de cuidar da formação de intérprete de Libras. Portanto, os preceitos do Art. 18 da Lei da Acessibilidade em consonância com o Decreto nº 5.626/2005, em seu Art. 11, inciso III, incumbe ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) a promover programas específicos para a criação de cursos de graduação (Brasil, 2005).

Encerradas as discussões sobre os vetos dessa legislação, convém destacar que, no texto da Lei nº 12.319/2010 não estavam asseguradas orientações para o profissional guia-intérprete. Esse fato foi modificado na próxima legislação a ser discutida nesta seção. Nessa Lei, esse profissional é definido como aquele que “domina, no mínimo, uma das formas de comunicação utilizadas pelas pessoas surdocegas” (Brasil, 2010, p. 1).

Não detalharemos as atribuições desse profissional, mas esclarecemos que, além do domínio da Libras, ele deve ter competências no manejo das mãos, nas condições visuais e auditivas do indivíduo, e em promover uma melhor sensação tátil. Deve também observar aspectos e adotar técnicas para a adaptação ao toque e ao tato, desempenhando o que se chama de Libras tátil. Aliado a isso, a comunicação háptica se destaca como uma alternativa essencial para o contato e a troca de informações (Oliveira, E; Oliveira, A, 2022).

Nesta legislação, em seu Art. 2, “o tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa” (Brasil, 2010, p. 1). Apresentamos as particularidades e o indicativo de uso de cada ato interpretativo. A interpretação simultânea ocorre em tempo real, em formato síncrono, entre o orador e o intérprete de Libras. Esse formato é geralmente utilizado em diversos eventos, como palestras, reuniões, entre outros.

Não é indicado que o intérprete de Libras inicie a interpretação assim que o emissor inicia sua fala, há indicação que se aguarde alguns segundos (Lacerda, 2008). Essa mesma autora esclarece que esse tipo de interpretação trabalhada na simultaneidade, no curto espaço de tempo entre o ato de enunciar e o ato de dar acesso

ao outro àquilo que foi enunciado, o profissional deve tomar decisões rápidas sobre como versar um termo ou um sentido de uma língua para outra, sem ter tempo para consultas ou reflexões (Rosa 2005; Lacerda, 2008).

Sobre o tipo de interpretação consecutiva, Pagura (2003, p. 11), esclarece como sendo “aquela em que o intérprete escuta um longo trecho de discurso, toma notas e, após a conclusão de um trecho significativo ou do discurso inteiro, assume a palavra e repete todo o discurso na língua alvo, normalmente a sua língua materna”.

Reforça Quadros e Karnopp (2004, p. 11), afirmando que esse modo de atuação “o tradutor-intérprete ouve/vê o enunciado em uma língua (língua fonte), processa a informação e, posteriormente, faz a passagem para a outra língua (língua alvo).” As duas vertentes incidem na mediação da comunicação entre pessoas com línguas distintas, o que as diferenciam é o tempo.

No caso do Intérprete Educacional de Libras (IEL), é comum o uso do modo simultâneo, exigindo uma atuação em tempo real durante as aulas. No entanto, pesquisas e discursos evidenciam as dificuldades enfrentadas por esse profissional nesse contexto. A falta de colaboração do docente regente com o IEL prejudica significativamente sua prática. O não envolvimento do IEL na prática pedagógica e no planejamento docente tem comprometido a efetividade linguística e cultural, limitando o alcance da aprendizagem desses estudantes (Franco, 2021; Santos, 2022).

Se o professor considerar as competências adquiridas pelo IEL, tanto por sua formação quanto por sua experiência profissional, sua prática docente se tornará mais assertiva, contribuindo para fortalecer a aprendizagem do discente surdo. Por isso, a atuação conjunta entre ambos os profissionais é de fundamental importância. Sem esse elo e uma sintonia intencional, os processos tendem a ser mais lentos e, possivelmente, insatisfatórios.

Nessa direção, tanto a “a ação docente é fundamental para intervir no processo de aprendizagem, pois os saberes que estão em processo de apropriação pela criança necessitam de uma mediação adequada para que possam ser apropriados pelos aprendizes” (Briega, 2019, p. 15). Quanto à ação do IEL “não é possível que a atividade de interpretação em contextos educacionais (prioritariamente em sala de aula) seja considerada sem se levar em conta a interação entre os sujeitos enunciativos situados nesses contextos específicos” (Briega, 2019, p. 21). Acrescenta Albres e Rodrigues (2018, p. 21), “a interpretação educacional situada em um espaço de ensino-aprendizagem assume nuances particulares, visto que os tipos de discursos que circulam nesse espaço caracterizam o agir dos IE”.

Em tese, a Lei 12.319/2010, em seu Art. 6º, Inciso II, enfatiza como atribuição macro desse profissional, “interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares” (Brasil, 2010, p. 1). Cabe, portanto, à escola e ao professor regente estimular e viabilizar esse trabalho. Reforça o Inciso IV, deste mesmo artigo, que esse profissional deve “atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino” (Brasil, 2010, p. 5).

Outro ponto a ser destacado sobre esse instrumento legal é que não havia a previsão explícita sobre a jornada de trabalho para esse profissional, apenas as atribuições e as responsabilidades do TILSP eram mencionadas. Essa lacuna a ser questionada pela categoria, considerando questões relacionadas à saúde emocional, ocupacional e às condições de trabalho. Com uma jornada intensa e sem o devido apoio, outros problemas começaram a ser identificados.

Nesse sentido, muitos estudos discutiram essa lacuna e incentivaram debates para fortalecer os movimentos dessa categoria em busca de políticas públicas que contemplasse essa necessidade. Pesquisas evidenciam casos de IEL em instituição de ensino da educação básica, superior e tecnológica em processo de adoecimento, necessitando de intervenções medicamentosas e afastamento dos postos de trabalho, devido à falta de apoio necessário para uma atuação de qualidade, principalmente a ausência de pausas/revezamentos. A maioria apresenta diagnósticos de Lesões por Esforço Repetitivo (LER), Distúrbios Osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT), bursite e cistos (Guarinello *et al.*, 2017; Ferreira *et al.*, 2021).

Iniciou-se, então, a busca por uma política pública que abordasse essa dificuldade. A regulamentação da profissão passou a ser a principal bandeira dessa categoria. Assim, em 19 de dezembro de 2017, o Projeto de Lei (PL) nº 9.382/2017, de autoria da deputada Erika Kokay que “dispõe sobre o exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras, revogando a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010” (Brasil, 2017) ganha destaque.

Para essa Deputada, o formato da legislação que regulamenta a profissão do TILSP causa desvalorização e insegurança na atuação desses profissionais, o que justificou a necessidade de novas discussões e reivindicações, também apontadas pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS).

O processo de idas e vindas desse projeto foi extenso, com questões e contrapontos constantemente discutidos, especialmente em relação ao substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) ao PL nº 9.382/2017. Uma das primeiras mudanças da Lei nº 12.319/2010 para a Lei nº 14.704/2023 está em sua ementa. Na primeira, a redação “regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras”. Já na legislação de 2010, a ementa é “regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras” (Brasil, 2010; 2017).

Portanto, o que se percebe, de imediato, sobre alterações e/ou acréscimos nesse Projeto de Lei dizem respeito à referência a inclusão de atuação do profissional guia-intérprete e da duração do trabalho que será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais. Com previsão do seguinte parágrafo único: “o trabalho de tradução e interpretação superior a uma hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais” (Brasil, 2017).

Os demais pontos, se mantiveram em concordância em ambos os documentos. Contudo, mesmo com a concordância das autoridades competentes na Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019, esse Projeto de Lei continuou em tramitação e, em alguns momentos, ficou parado, o que justifica a sua regulamentação ter acontecido apenas em 2023.

Tecemos breves comentários de alguns dos pontos que justificaram idas e vindas do Projeto de Lei. A saber, em 10 de dezembro de 2020, a ação desse projeto teve o documento emendado e apresentada a Emenda em Plenário de nº 1. Um dos pareceres chamaram a atenção sobre a preocupação com o mercado de trabalho do profissional de nível médio, uma espécie de indicação para uma transição mais suave, como proposto pela emenda, conforme descrito pela deputada Tereza Nelma:

A prorrogação da atuação dos trabalhadores de nível médio até 31/12/2026 coaduna-se, inclusive, com o momento especial que o País atravessa, em razão da triste pandemia do Covid-19 que mantém nossas escolas fechadas ou com funcionamento muito restrito. Observamos que a preocupação da nobre autora da Emenda coincide também com a nossa, pois em nosso Parecer ao Projeto propusemos alterações com o mesmo objetivo (Brasil, 2020, p. 2).

Outro aspecto destacado nesse mesmo documento “parecer às emendas de plenário oferecidas ao PL nº 9.382, de 2017”, faz jus ao acréscimo ao texto a formação por meio dos cursos superiores de tecnologia. No texto, trata-se de modalidade regulamentada em Lei, de nível superior e que:

Merece ser prestigiada para atender as diretrizes e bases do ensino superior e profissionalizante, além de favorecer a inserção dos jovens no mercado de trabalho. A inserção dessa formação ajuda também a afastar a regulamentação em análise do direcionamento aos bacharelados e das possibilidades de formação de reserva de mercado que tal direcionamento implica (Brasil, 2017, p. 2).

Portanto, vários pontos foram sendo levantados, questionados e discutidos ao longo de sua morosa tramitação. Entre eles, a importância de um período para a transição dos profissionais com formação em nível médio, não concentrando apenas no ensino superior, mas também no ensino profissionalizante. Com isso, a inserção no mercado de trabalho será mais assertiva. O propósito é não restringir ao curso de bacharelado, mas ampliar as oportunidades de formação, evitando apenas a criação de uma reserva de mercado nessa modalidade.

Encerradas as discussões sobre o Projeto de Lei, em 25 de outubro, a Lei 14.704/2023 traz respostas às reivindicações realizadas pela comunidade surda, em especial à categoria dos TILSP. Ao observarmos a redação desse projeto e dessa nova política, muitos pontos são convergentes entre os documentos, permanecendo sua redação de forma igual. Houve acréscimos e algumas provisões que fazem referência a um período de transição de seis anos no que se refere à formação desse profissional.

A jornada de trabalho foi um ponto de vitória alcançado, contudo, ainda é questionada pela categoria, que defende a necessidade de acréscimos e ajustes nas redações, visando clarificar e assegurar condições dignas e adequadas de trabalho, incluindo a saúde ocupacional desses profissionais. Desse modo, no âmbito educacional, um ambiente crítico de atuação, o exercício prolongado da atividade interpretativa tem causado transtornos à categoria, principalmente em relação a fatores emocionais e à saúde física. Dentre os vários entraves existentes, destaca-se o trabalho individualizado do profissional, sem o revezamento indicado. Além disso, ressalta-se ainda:

Os intérpretes de língua de sinais, além de muitas vezes sofrerem pressões psicológicas devido à carga horária extensa e ao próprio trabalho de tradução simultânea de uma língua para outra, também estão expostos a várias intempéries como, por exemplo, movimentos repetitivos e constantes em membros superiores, como pescoço, mão, antebraço etc. Tais movimentos podem causar dores e esforços repetitivos, os quais afetam diretamente a qualidade de vida desses profissionais (Guarinello *et al.*, 2017, p. 3).

Sobre o revezamento indicado na legislação, no Art. 8 A, parágrafo único: “o trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais” (Brasil, 2023, p. 2). A atividade, após 30 (trinta) minutos, pode comprometer a interpretação em decorrência da fadiga e apresentar outros riscos de natureza física, devido ao uso

prolongado dos membros superiores, o que justificou as discussões para a criação de equipes em eventos na década de 1980, nos Estados Unidos (Hoza, 2010).

Lamentavelmente, nas escolas brasileiras, ou pelo menos na maioria delas, quando esse profissional está presente, ele costuma atuar sozinho (Ferreira, 2019; Lacerda; Santos; Martins, 2021). Em se tratando ao contexto interpretativo-discursivo, recorremos a Nogueira (2016, p. 83) que ressalta a importância da “troca de turnos entre os intérpretes em um intervalo de aproximadamente 20 minutos, mas ressaltam que essa não é uma realidade encontrada na área”. Acrescenta esse mesmo autor:

Entre 20 e 25 minutos é o período adequado para a concentração do intérprete, depois desse tempo, inicia-se um processo de fadiga que pode afetar a produção da mensagem, portanto, geralmente a troca de turno pelos ILSs e os de língua oral é a cada 20 ou 30 minutos (Nogueira, 2016, p. 83).

Todavia, quando a prática de revezamento não é considerada, em todos os contextos de atuação, em que há atividades prolongadas, a qualidade da interpretação e a precisão das informações são comprometidas (Ferreira, 2019; Lacerda; Santos; Martins, 2021). Essa realidade muda um pouco quando observamos outros contextos diferentes de atuação, como, por exemplo, o artístico/cultural, onde se nota a presença de mais profissionais atuando de forma colaborativa em eventos (shows), envolvendo dois ou mais profissionais (Albres, 2020).

A atuação em equipe e as pausas são justificadas e embasadas nos parâmetros da Normativa NR17-Ergonomia, nº 17.6.3, ao estabelecer que “nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho”. Sobre as pausas:

Esse intervalo ocorre quando os intérpretes atuam em equipe e realizam o revezamento na produção da interpretação a cada 20 minutos. Porém essa não é uma normativa específica para o trabalho de intérpretes, ainda carecemos de normas técnicas e pareceres de profissionais da área da saúde, que podem contribuir no nível profissional (Nogueira, 2016, p. 29).

Por essas razões, tanto a NR 17 quanto a regulamentação atual indicam a necessidade de revezamento para as pausas (Brasil, 2023). Os distúrbios ocupacionais, já identificados em pesquisas, são uma realidade enfrentada por essa categoria. Ao mesmo tempo, o número de profissionais fluentes ainda é reduzido, e, se não forem oferecidas as condições adequadas, o cenário da escolarização, especialmente para a permanência de alunos surdos, pode se agravar (Guarinello *et al.*, 2017; Ferreira, 2019; Ferreira *et al.*, 2021).

Para tanto, recomenda-se que, durante a formação desses profissionais, as questões de saúde ocupacional sejam abordadas nos componentes curriculares do curso, conscientizando-os sobre a importância da adoção de medidas preventivas. Essas medidas visam prevenir e/ou amenizar desconfortos físicos e mentais que podem surgir no exercício da função, com a aquisição de boas práticas, uma melhor qualidade de vida e um desempenho mais eficiente a longo prazo.

O exercício da profissão, em ambas as legislações, apresenta questões de formação e atuação com rigor técnico e ético necessários para desempenhar sua função junto a pessoas surdas em diferentes contextos, onde há necessidade de estabelecer a comunicação entre pessoas surdas e não surdos. No entanto, é fundamental valorizar esses profissionais e garantir o cumprimento dos preceitos legislativos já alcançados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre o período de 2010 a 2023, quando as Leis nº 12.319 e nº 14.704 foram apresentadas à população brasileira, observa-se um aumento nas pesquisas que discutem tanto a educação de surdos quanto as atividades profissionais do tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa -TILSP.

Com os descritores ‘Lei nº 12.319/2010’ e ‘Intérprete de Libras’, nota-se no *google* acadêmico, considerado uma plataforma de indexação e busca, que os achados são mais expressivos perfazendo um total de 2.520 resultados. Já na *Scielo*, com o primeiro descritor citado, há apenas uma publicação³, já com o segundo descritor pesquisado, encontram-se 33 publicações. Devido à quantidade alcançada no primeiro banco de dado, priorizamos a análise dos primeiros 50 (cinquenta) artigos em português, em que grande parte atendeu ao descritor Intérprete de Libras.

Nesses treze anos, à medida que as conquistas do povo surdo são alcançadas, o reconhecimento da função do TILSP torna-se cada vez mais evidente. Para isso, a valorização desse profissional é fundamental para garantir acessibilidade e inclusão, promovendo a equidade no ambiente educacional e em outros contextos sociais. A função do TILSP nas políticas públicas discutidas nesse escrito está delineada e esclarecida com uma redação jurídica. No entanto, na prática, esse entendimento parece não se conectar aos documentos. As conquistas não podem ser negadas, pois, ao longo da história, esse profissional foi sendo gradualmente reconhecido.

³ Descritor Lei 12.319/2010, há registro apenas de um artigo intitulado “Um estudo sobre a formação de tradutores e intérpretes de línguas de sinais”, de abril de 2018.

Para a categoria, é preciso desmitificar muitos mitos em torno dessa função. Além disso, novas normativas são necessárias para preservar a saúde física e emocional do profissional. A inclusão de diretrizes sobre a jornada de trabalho na Lei nº 14.704/2023 representa um grande progresso. Com essa normativa, o profissional pode ter condições mais adequadas para o exercício de suas funções.

Apesar dos avanços das políticas públicas, os estudos acadêmicos revelam muitos desafios. Entre eles, destacam-se a falta de formação adequada e o número tímido quanto a sua oferta, a ausência de concursos públicos, que contribui para o elevado número de contratações temporárias, e as deficiências na estrutura física e pedagógica das escolas que atendem surdos. Além disso, a importância do acesso precoce à língua de sinais e a necessidade de valorizar os profissionais, sem rotulá-los apenas como trabalhadores voluntários, são pontos recorrentes na literatura.

Assim, fundamentada nas legislações e nos avanços na regulamentação, a categoria anseia por um maior reconhecimento da importância da sua função no processo educativo e na promoção da inclusão. Embora haja um desejo por valorização salarial, a Lei não aborda de maneira adequada questões relacionadas a uma remuneração justa, considerando a complexidade e a responsabilidade do trabalho que executam.

O tradutor e intérprete de Libras busca diretrizes que garantam uma formação contínua e de qualidade, com currículos que respeitem as singularidades da profissão. Além disso, a categoria deseja mecanismos que assegurem a estabilidade no emprego e oportunidades de ingresso na carreira. Portanto, reivindicam a inclusão de diretrizes que priorizem o bem-estar e o apoio psicológico e, por fim, querem ter voz ativa na formulação de políticas públicas que afetam sua profissão.

Em síntese, a Lei nº 14.704/2023 foi criada para atualizar e complementar a Lei nº 12.319/2010. A justificativa passa a ser feita por meio de uma nova Lei, em vez de um decreto, isso porque o processo legislativo é mais rigoroso e democrático. Diferentemente de um decreto, as leis oferecem uma base legal mais robusta e estável, sendo elaboradas pelo Poder Legislativo.

Espera-se que outros estudos possam surgir, que a qualidade de vida dos TILSP se torne pauta e que haja sensibilização para que as condições físicas, estruturais e emocionais sejam consideradas. Além disso, é fundamental que a jornada de trabalho desses profissionais seja respeitada e que as pausas necessárias sejam permitidas. Caso contrário, o número de profissionais em processo de adoecimento poderá aumentar, e o afastamento de seus postos de trabalho se tornará uma realidade desastrosa.

REFERÊNCIAS

ALBRES, N. A.; RODRIGUES, C. H. (2018). As funções do intérprete educacional: entre práticas sociais e políticas educacionais. **Revista Bakhtiniana**, v. 13, n. 3, p. 15-41.

ALBRES, N. A. Os Espaços da Libras em contextos artístico-culturais e literários e a formação de tradutores e intérpretes de libras-português. *Revista Linguagem & Ensino*, 23(4), 1248-1273. <https://doi.org/10.15210/rle.v23i4.18467>, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/rle/article/view/18467>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 dez. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB. 9394/1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 5 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União, 25 abr. 2002. Seção 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.191**, de 3 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Diário Oficial da União, 4 ago. 2021. Seção 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.191-de-3-de-agosto-de-2021-336083749>. Acesso em: 19 set. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 325**, de 2009 (nº 4.673/04) na Câmara de Deputados. Vetos por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público. Para dispor da Regulamentação da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Ato2007-2010/2010/Msg/VEP-532-10.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 12.319**, de 1 de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.704**, de 4 de agosto de 2023. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 ago. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm. Acesso em: 25 set. 2024.

BRIEGA, D. A. M. **Você disse Libras?** O acesso do surdo à educação pelas mãos do intérprete de Libras. Araraquara: Letraria, 2019.

CICLINO, J. E. M.; GIROTO, C. R. M.; VITTA, F. C. F. Formação de professores para a educação bilíngue de surdos na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental. **Revista Online de Política e Gestão Educacional**, v. 22, n. 2, p. 794-809, 2018.

FERREIRA, A. C. de A. Os cursos de libras do Senac - Teresina - PI e o processo de qualificação profissional. **Anais II CINTEDI**. Campina Grande: Realize Editora, 2016. Disponível em: <https://mail.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/23175>. Acesso em: 10 set. 2024.

FERREIRA, A. C. de A.; LUSTOSA, A. V. F. M. A formação inicial do professor de Libras: Percepção de alunos surdos da 1ª turma do curso de Letras Libras da UFPI. In: FARIAS, F. N. de A.; LIMA, E.S (orgs). **Libras e Surdez: Conceitos e aplicações na educação de surdos**. São Paulo: Garcia Edizioni, 2018.

FERREIRA, A. C. de A. X. A política de inclusão escolar para o aluno surdo na perspectiva do tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa. 141f. 2019. **Dissertação** (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina, 2019.

FEBRAPILS. Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais. **Código de conduta e ética**. 1ª alteração aprovada em assembleia geral ordinária no dia 13 de abril de 2014. Disponível em: <https://febrapils.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Codigo-de-Conduta-e-Etica.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

FRANCO, K. A. M. D. Relação entre o Professor e o Intérprete de Libras no Ensino de Ciências para o aluno surdo: uma relação pedagógica necessária. (**Dissertação**) (mestrado em Educação em Ciências. Universidade Federal de Itajubá. Programa de Pós-Graduação em Educação. Itajubá, 141 f. 2021.

GOMES, Reflexões acerca do fazer ético e ativo dos intérpretes envolvendo línguas de sinais. **Revista Sinalizar**. Goiânia, 2021, v.6. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revsinal/issue/view/2253>. Acesso em: 12 out. 2024. DOI: <https://doi.org/10.5216/rs.v6.62943>

GURGEL, T. M. A. Práticas e formação de Tradutores Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais no ensino superior. (**Tese**) de Doutorado em Educação – Faculdade de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Metodista de Piracicaba. Piracicaba/São Paulo: UNIMEP, 2010.

GUARINELLO, A. C., Lisboa, T. T., Pereira, A. S., Santos, I. B., Iachinski, L.T., Marques, J. M; Silva, R. Q. **Qualidade de vida do profissional intérprete de língua de sinais**. Distúrbcomun, São Paulo, 2017.

HOZA, J. **Team Interpreting**. Alexandria: Rid Press, 2010. 214 p.

LACERDA, C. B. F. de. Tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais: formação e atuação nos espaços educacionais inclusivos. **Cadernos de Educação** da FaE/PPGE/UFPel, 36, pp. 133-153, 2010.

LACERDA, C. B. F. de. O intérprete de Língua Brasileira de Sinais. *In: Letramento, bilinguismo e educação de surdos*. Porto Alegre. Editora mediação. 2012.

LACERDA, C. B. F.; SANTOS, L. F.; MARTINS, V. R. O. Educação inclusiva bilíngue para alunos surdos: pesquisa e ação em uma rede pública de ensino. *In: Lacerda, C. B. F.; Santos, L. F.; Martins, V. R. O. Escola e diferença: caminhos para educação bilíngue de surdos*. São Carlos: Edufscar, 2016. p. 13-28.

LACERDA, C. B. F.; SANTOS, L. F.; MARTINS, V. R. O. **Escola e diferença**: Caminhos para educação bilíngue de surdos. Editora: EdUFSCar; 1ª edição, 2021.

LACERDA, C. B. F. **O intérprete de língua brasileira de sinais**: investigando aspectos de sua atuação na educação infantil e no ensino fundamental. Secretária Municipal de Educação de São Paulo, 2008. Disponível em:

<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/Portals/1/Files/20009.pdf>.

Acesso em: 15 set. 2024.

LE MOS, G. de S.; CARNEIRO, T. D. Panorama histórico de cursos de formação de Tradutores-Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa. **Belas Infiéis**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 01-36, 2021. DOI:

<https://doi.org/10.26512/belasinfiéis.v10.n2.2021.33393>.

LIMA, M. F. Políticas Linguísticas e Tradutores e Intérpretes do par Libras/Português brasileiro: implicações na formação profissional em decorrência da legislação brasileira. (**Dissertação**) Mestrado em Estudos da Tradução, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis/Santa Catarina: UFSC, 2018.

NOGUEIRA, T. C. Intérpretes de Libras-português no contexto de Conferência: uma descrição do trabalho em Equipe e as formas de apoio na cabine. **Dissertação** (Mestrado em Estudos da Tradução). Universidade Federal de Santa Catarina (PGET/UFSC). Florianópolis-SC, 213p. 2016.

OLIVEIRA, J. S.; SILVA, R. C. Equipe de tradução do curso de Letras Libras. *In: QUADROS, R. M. de. (Org.). Letras LIBRAS: ontem, hoje e amanhã*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014. p. 93-111.

OLIVEIRA, E. A. M.; OLIVEIRA, A. S. C. L. de. O espaço de sinalização na Libras tátil. **Estudos Linguísticos** (São Paulo, 1978), v. 51, n. 1, p. 263-282, abr. 2022. DOI:

<http://dx.doi.org/10.21165/el.v51i1.3333>.

PAGURA, R. **A interpretação de conferências**: interfaces com a tradução escrita e implicações para a formação de intérpretes e tradutores. *Delta*, São Paulo, v.19, n. esp., p.203-236, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/delta/v19nspe/13.pdf>. Acesso em: 01 set. 2024.

QUADROS, R. M. de.; KARNOPP, L. **Língua de sinais brasileira**: estudos linguísticos. ArtMed: Porto Alegre, 2004.

QUADROS, R. M. de. O 'BI' em Bilinguismo na Educação de Surdos. In: FERNANDES, E. (Org.). **Surdez e Bilinguismo**. Porto Alegre: Mediação, 2011. p. 27-37.

QUADROS, R.M.; SZEREMETA, J. F.; COSTA, Edemir.; FERRARO, M. L.; FURTADO, O.; SILVA, J. C. **Exame Prolibras**. Florianópolis, 85 p. 2009.

QUADROS, R. M. de.; KARNOPP, L. B. **Língua de Sinais**: estudos Linguísticos. Porto Alegre: Artmed, 2009.

ROSA, A. da S. Entre a visibilidade da tradução da língua de sinais e a invisibilidade da tarefa do intérprete. Campinas, 2005. **Dissertação** (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas.

SANTOS, G. C. de. F. O Professor tradutor/intérprete de Libras e o trabalho colaborativo com o professor regente no processo de ensino ao aluno surdo. **Dissertação** (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Natal, RN, 111 f, 2022.